



PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, GESTORA E ORDENADORA DAS DESPESAS DO **FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FECA**, NO PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023, COM FUNDAMENTO NO ART.22, II, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/96, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, PELAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO PARÁGRAFO 14 DO VOTO; **10.2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. JANAINA DOS SANTOS JUSTO**, ORDENADORA DE DESPESAS DO **FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FECA**, NO PERÍODO DE 17/01/2023 A 01/02/2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, II, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/96, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, PELAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO PARÁGRAFO 14 DO VOTO; **10.3. RECOMENDAR AO FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECA**, COM VISTAS À REGULARIZAÇÃO DA CONTABILIZAÇÃO DOS BENS NO SISTEMA PATRIMONIAL DO FUNDO, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, TRANSPARÊNCIA E FIDELIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS; **10.4. RECOMENDAR A SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, RESPONSÁVEL PELO FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FECA, PARA QUE APRESENTE O RELATÓRIO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA NA PRÓXIMA PRESTAÇÃO DE CONTAS, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO AO INCISO V, § 2º DO ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS; **10.5. DETERMINAR À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX** QUE ACRESCENTE NO PLANO DE AUDITORIA ÀS MATÉRIAS TRAZIDAS COMO RECOMENDAÇÃO, PARA NO CASO DE REINCIDÊNCIA APLICAR-SE O DISPOSTO NO ART. 54, IV, DA LEI N.º 2.423/96 C/C ART. 308, IV, “B”, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM; **10.6. DETERMINAR À SECRETARIA TRIBUNAL PLENO - SEPLENO** QUE NOTIFIQUE OS RESPONSÁVEIS, POR MEIO DOS ADVOGADOS HABILITADOS NOS AUTOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO; **10.7. ARQUIVAR OS AUTOS**, APÓS A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES E AS PREVISTAS NO ART.161 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE.

PROCESSO Nº 17259/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ AMADEU SANTOS DO NASCIMENTO EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM, O SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, E INSTITUTO MERKABAH ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 142 VAGAS OFERTADAS, MAIS O CADASTRO DE RESERVA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

REPRESENTANTE: JOSÉ AMADEU SANTOS DO NASCIMENTO NETO

REPRESENTADO: JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, INSTITUTO MERKABAH E PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199

ACÓRDÃO 1847/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER DA REPRESENTAÇÃO** FORMULADA PELO **SR. VEREADOR DR. AMADEU NETO**, EM FACE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM, O **SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 142 VAGAS OFERTADAS, MAIS CADASTRO DE RESERVA, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RES. 04/02-TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO** FORMULADA PELO **VEREADOR DR. AMADEU NETO**, EM FACE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM, O **SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, PELO DESCUMPRIMENTO DA REGRA DO CONCURSO PÚBLICO E PREVALÊNCIA DOS APROVADOS NO CERTAME (EDITAL N.º 01/2023), NOS MOLDES DO ART. 37, II E IV, DA CRFB/88, BEM COMO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO NO STF (TEMA 683 DA REPERCUSSÃO GERAL); **9.3. APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** NO VALOR DE **R\$ 14.000,00** (QUATORZE MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 54, VI DA LEI N.º 2.423/96 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, POR OFENSA À REGRA DO CONCURSO PÚBLICO, NOS MOLDES DO ART. 37, II E IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ** QUE SE ABSTENHA DE NOMEAR NOVOS CANDIDATOS APROVADOS NO PSS (EDITAL N.º 01/2024), QUANDO HOUVER CANDIDATO APROVADO NO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO (EDITAL N.º 001/2023) DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DESTA E PARA EXERCER A MESMA FUNÇÃO, SENDO A PREFERÊNCIA DE NOMEAÇÃO DESTES ÚLTIMOS, CONFORME O RE 766.304/STF (TEMA 683); **9.5.**





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3678 pág.10

Manaus, 19 de Novembro de 2025

DETERMINAR À DICAPE QUE ACOMPANHE E FISCALIZE AS NOMEAÇÕES DECORRENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS DA SEMED/HUMAITÁ (EDITAL Nº 01/2024), PARA FINS DE AVERIGUAR A LEGALIDADE DAS ADMISSÕES, ESPECIALMENTE NA VIGÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2023; **9.6. OFICIAR O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, COM CÓPIA DO PROCESSO, PARA VERIFICAÇÃO SOBRE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E CÍVEL Nº 03/2021, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ; **9.7. OFICIAR O VEREADOR DR. AMADEU NETO**, REPRESENTANTE, E O **SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, PREFEITO DE HUMAITÁ, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E PARA, QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO; **9.8. ARQUIVAR O PROCESSO** APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PELA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 10283/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ AMADEU SANTOS DO NASCIMENTO NETO, EM FACE DO SR. SAMUEL MENDONÇA DE MORAES E DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ E SEU REPRESENTANTE LEGAL, O SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, ACERCA DAS IRREGULARIDADES DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E COLÔNIA DOS PESCADORES Z31 DE HUMAITÁ, REFERENTE A LEI MUNICIPAL DE Nº 829, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

REPRESENTANTE: VEREADOR DR. AMADEU NETO E CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

REPRESENTADO: SAMUEL MENDONÇA DE MORAES, JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO E PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM Nº 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM Nº 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM Nº 19308, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM Nº 13294, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM Nº 17299

ACÓRDÃO 1848/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER DA REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELO **VEREADOR DR. AMADEU NETO**; **9.2. DAR PROVIMENTO À REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELO **VEREADOR DR. AMADEU NETO**, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 1º, INCISO XXII, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96; **9.3. APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE, EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA DE ATOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, CONFORME RELATÓRIO EMITIDO PELO DIATV E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. APLICAR MULTA AO SR. SAMUEL MENDONÇA DE MORAES**, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE, EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA DE ATOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, CONFORME RELATÓRIO EMITIDO PELO DIATV E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA O SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ E O **SR. SAMUEL MENDONÇA DE MORAES**, NA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE HUMAITÁ, NO

